



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 585/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar, mediante Escritura Pública, terreno de sua propriedade, ao Governo da Bahia através da Secretaria de Direitos Humanos, órgão da Administração Centralizada do Governo do Estado, para construção de prédio onde será instalado o Presídio Regional da Região Metropolitana de Salvador, neste município.

Transcrito no Livro
Nº. <u>05</u> fls <u>98 e 98V</u>
Em. <u>22/03/2001</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, órgão da Administração Centralizada do Governo do Estado, mediante Escritura Pública, de doação, uma área de terra, sito no prolongamento da Av. Camaçari s/nº na localidade conhecida como "Tiro Seguro", remanescente da desapropriação das Fazendas Engenho Novo e Thebaída autorizado pela Lei nº 477 de 15 de dezembro de 1994, registrada no Tabelionato de Notas do 1º Ofício da Comarca de Simões Filho, sob nº 990, às fls. 66 a 74 do Livro 009 em 2 de agosto de 1995, com área total de 41.405,50 m<sup>2</sup> ( quarenta e um mil quatrocentos e cinco, cinquenta metros quadrados ), para fins de edificação e construção de um prédio destinado a instalação do Presídio



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Regional da Região Metropolitana de Salvador, do donatário.

Art. 2º - O imóvel discriminado no artigo anterior possui as seguintes confrontações: frente voltada para o prolongamento da Av. Camaçari; lateral esquerda voltada para a fazenda do Sr. Agapito, lateral direita para a chácara do Sr. Clóvis Miranda, limite ao fundo com a Chácara Casa Nova.

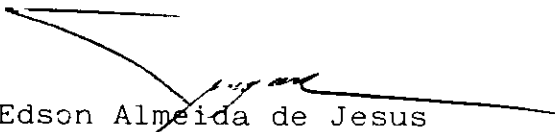
Parágrafo Único - o imóvel descrito e caracterizado nesta Lei é avaliado em R\$ 8.830,40 ( oito mil oitocentos e trinta reais e quarenta centavos ).

Art. 3º - O desmembramento da área obedecerá a forma disposta na Lei nº 55/69.

Art. 4º - A área doada deverá obrigatoriamente ao fim previsto no artigo 1º, no prazo improrrogável de 02 (dois) anos sob pena de reversão do bem doado ao Patrimônio Público Municipal, conforme disposto no art. 1.180 e seus parágrafos únicos do Código Civil Brasileiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2000

  
Edson Almeida de Jesus  
Prefeito

Transcrito no Livro
Nº. <u>05</u> fls. <u>98 V</u>
Em. <u>22/03/2001</u>
Ass.: <u>[Assinatura]</u>